



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024**

## **DECISÃO HIERÁRQUICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de obra de perfuração e instalação de quatro poços tubulares profundos, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários a perfeita execução, nas localidades: 1 Estrada de acesso na Comunidade Aguada; 2 Comunidade das Capoeiras; 3 Comunidade da Florença e 4 na Comunidade de Porteirinhas, Zona Rural do município de Ibertioga/MG.

**RECORRENTE:** NICOMÁQUINAS REPAROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.730.481/0001-30.

**RECORRIDA:** SOLO POÇOS ARTESIANOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.294.293/0001-07.

**TERMO:** JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

Ao ser cientificado do recurso e contrarrazões apresentados pelas empresas NICOMÁQUINAS REPAROS LTDA, e SOLO POÇOS ARTESIANOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA, analisei se foi respeitada à legalidade, a tempestividade, a legitimidade e por último os requisitos de admissibilidade recursal.

Recebo o presente, visto que tempestivo conforme documentos acostados aos autos, instruídos e encaminhados pela Comissão de contratação, com todos os fatos necessários para a análise, tais como, Decisão da Agente de contratação sobre as alegações, documentos da empresa recorrente e da recorrida, enfim, todas as peças necessárias para o presente julgamento.

Após uma análise minuciosa e abrangente de todos os documentos pertinentes a Concorrência Eletrônica Nº 07/2024, incluindo a decisão da agente de contratação, o recurso interposto, as contrarrazões apresentadas e o parecer técnico opinativo, exponho a seguir um resumo e a consequente decisão hierárquica.

Esta análise foi conduzida com rigorosa observância dos princípios administrativos consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos das licitações, como a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A decisão da agente de contratação fundamentou-se no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Destacando-se ainda, que a recorrente não apresentou argumentos plausíveis para justificar a desclassificação da licitante SOLO POÇOS ARTESIANOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA. Sua argumentação concentrou-se principalmente na questão da validade dos atestados de capacidade técnico profissional do responsável técnico apontado pela recorrida. Situação que restou rechaçada com os documentos apresentados pela recorrida e pelas fundamentações elencadas no julgamento recursal.

A empresa SOLO POÇOS ARTESIANOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA, na qualidade de licitante interessada, apresentou tempestivamente suas contrarrazões ao recurso



interposto, conforme previsto no art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Denota-se que os argumentos apresentados nas contrarrazões visam reforçar a legalidade e a correção da decisão da agente de contratação, buscando a manutenção da classificação da empresa recorrida e a preservação da integridade do processo licitatório.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88), bem como os princípios específicos das licitações consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a decisão de classificação da empresa SOLO POÇOS ARTESIANOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA está em plena conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem as licitações públicas em especial de vinculação ao instrumento convocatório.

### DECISÃO:

Por todo o exposto, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que atribui à autoridade competente a responsabilidade de decidir os recursos contra os atos do agente de contratação,

### DECIDO:

1. Acolher integralmente o parecer técnico apresentado, reconhecendo sua solidez técnica e conformidade com a legislação aplicável;
2. Negar provimento ao recurso interposto pela empresa NICOMÁQUINAS REPAROS LTDA, por carecer de fundamentação legal adequada e não demonstrar descumprimento das exigências editalícias;
3. Manter a classificação da empresa SOLO POÇOS ARTESIANOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA na Concorrência Eletrônica Nº 07/2024, com base nos arts. 58, 67, II e 12, VI da Lei nº 14.133/2021, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
4. Determinar o prosseguimento do certame com a empresa classificada, em atendimento ao princípio da eficiência e ao interesse público na conclusão célere do processo licitatório;
5. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao princípio da publicidade e ao disposto no art. 174, III da Lei nº 14.133/2021.

Assim sendo, **RATIFICO** a decisão da Agente de contratação a mim submetida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Município de Ibertioga, 22 de outubro de 2024.

  
**RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal